



# Câmara Municipal de Cássia

Estado de Minas Gerais

## **EDITAL DE DISPENSA Nº 055/2024** **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2024**

O certame será realizado sob a obediência ao estabelecido art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

### **1 . DO PROCEDIMENTO**

Contratação de assessoria de comunicação e marketing, relações públicas, assessoria de imprensa e comunicação social para atender as necessidades da Câmara Municipal de Cássia/MG.

1.1 O solicitante é a SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁSSIA.

### **2 . DA JUSTIFICATIVA**

2.1. A comunicação institucional é fundamental para garantir a transparência, a interação com a sociedade e a divulgação das atividades legislativas e administrativas realizadas por esta Casa. É imprescindível contar com serviços especializados para elaboração e veiculação de conteúdo informativo, gerenciamento de redes sociais, assessoria em eventos oficiais e manutenção de uma comunicação eficiente com a imprensa e a comunidade.

### **3 . RAZÃO DA DISPENSA**

3.1. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, tendo como critério de seleção o **Menor Valor Global**.

3.2 Demonstrada a necessidade da contratação, juntada a necessidade da realização da contratação, a Câmara Municipal de Cássia admite a contratação direta, visto que os valores de tal contratação são inferiores aos valores definidos como limite no art. 75, II, da Lei Federal 14.133/2021, sendo possível sua caracterização através de Processo de Dispensa de Licitação, que justificável e legalmente amparada, atendendo aos interesses da Secretaria da Câmara Municipal de Cássia.

3.3 Optou-se pela Dispensa Física tendo por licença do inciso II do art. 176 da Lei Federal 14133/2021, bem como o Decreto Municipal nº 008/2024.

3.4 A dispensa física não inibe a participação de nenhum interessado haja vista que as propostas podem ser encaminhadas via e-mail, e por outro lado permite que prestadores de serviço locais, que não estão acostumados com ambiente eletrônico de licitações participem do certame, ampliando assim o



# Câmara Municipal de Cássia

Estado de Minas Gerais

universo de possíveis interessados e conseqüentemente redução nos valores a serem contratados.

## 4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 A aquisição dar-se-á por contratação direta, conforme Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, Dispensa de Licitação nº XXX/2024, tendo como critério de seleção o **menor valor global**.

## 5. DO PRAZO FINAL PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. A proposta deverá ser encaminhada via e-mail [licitacoes@cassia.cam.mg.gov.br](mailto:licitacoes@cassia.cam.mg.gov.br) ou protocolizada no setor de licitações da Câmara Municipal até às **16h do dia 18/12/2024**.

5.2 As propostas entregues em data e horário posterior ao definido no item anterior não serão consideradas.

## 6. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6. 1 As despesas decorrentes correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

01 – Câmara Municipal

01.01 – Câmara Municipal

0103101014002 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

## 7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

**A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:**

7.1 As atividades contratadas serão realizadas na sede da Câmara Municipal de Cássia, à Praça J. K., 108, Centro, Cássia/MG, durante o horário mínimo de 6 (seis) horas dia/útil, conforme escala definida pela CONTRATANTE;

7.2 O CONTRATADO deverá estar disponível para a execução de atividades que exijam viagens e/ou a prestação de serviços aos sábados, domingos e feriados, bem como o acompanhamento de reuniões ordinárias e extraordinárias, inclusive no período noturno, quando necessário e solicitado pela CONTRATANTE;

7.3 Em se tratando de viagens intermunicipais ou interestaduais, o CONTRATADO terá direito a adiantamento de viagem de acordo com a tabela vigente da Câmara Municipal de Cássia e emissão de passagens. O



# Câmara Municipal de Cássia

Estado de Minas Gerais

adiantamento será feito com até 24h de antecedência da viagem.

7.4 O CONTRATADO deverá garantir a qualidade e o cumprimento dos prazos estabelecidos para a realização dos serviços;

7.5 Todos e quaisquer ônus fiscais, previdenciários e trabalhistas que incidam (ou venham a incidir) sobre prestação de serviços, serão de responsabilidade da CONTRATADA;

## 8. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

8.1. A Proposta comercial deverá ser encaminhada via e-mail [licitacoes@cassia.cam.mg.gov.br](mailto:licitacoes@cassia.cam.mg.gov.br) ou protocolizada diretamente na sala do setor de licitações da Câmara Municipal de Cássia/MG, à Praça J. K., 108, Centro, Cássia/MG, impreterivelmente até às **16h do dia 18/12/2024**.

8.1.1 A proposta comercial poderá ser apresentada conforme modelo do **Anexo II**, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, com identificação da pessoa jurídica proponente, n.º CNPJ, endereço, números de telefone, número desta licitação, sendo rubricada, datada e assinada pelo representante legal da empresa, devidamente identificado e qualificado, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, constando:

8.1.2. Descrição completa e detalhada dos serviços, conforme descritivo constante do **Anexo I**, sob pena de desclassificação.

8.1.3. Os valores utilizados nesta dispensa de licitação deverão estar expressos em moeda corrente nacional (Real - R\$), limitando-se a indicação do mesmo a 02 dígitos após a vírgula. Ex.: **R\$ 55,11**;

8.1.4. Nos valores propostos para a entrega do objeto da presente dispensa de licitação deverão estar inclusos despesas com transporte, tributos e demais custos;

8.1.5. Prazo de validade da proposta mínima de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura dos envelopes de proposta comercial, sendo que a omissão do prazo de validade de proposta, ou prazo inferior ao estipulado, será considerado como sendo o prazo mínimo exigido, ou seja, 60 (sessenta) dias.

## 9. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS



# Câmara Municipal de Cássia

Estado de Minas Gerais

9.1. As propostas consideradas aceitáveis, que tenham atendido as especificações, prazos de entrega e outras condições estabelecidas neste instrumento convocatório e na legislação pertinente, serão classificadas segundo a ordem crescente dos valores finais, a partir do valor mais baixo, seguida pelas demais.

9.2. O responsável pelo setor de licitações fará a conferência dos valores contados na proposta de valor baixo. Na hipótese de divergência entre valores expressos em número e por extenso, prevalecerão, para efeito de classificação, os valores por extenso, ficando esclarecido que a comissão de contratação fará as correções de soma que se fizerem necessárias e que os valores corrigidos serão os considerados para efeito de classificação.

9.3. O responsável pelo setor de licitações indicará em documento próprio os fundamentos da decisão sobre aceitabilidade ou inaceitabilidade de preços, bem como sobre a classificação ou desclassificação de propostas.

9.4. Quando for constatado o empate, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos Artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

9.5. Uma vez classificadas e ordenadas às propostas, a etapa seguinte do julgamento consistirá na análise da qualificação dos licitantes de proposta mais vantajosa que será convocado a apresentar em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas a documentação relacionada no item 10 deste edital.

9.6. O responsável pelo setor de licitações procederá à abertura do envelope da documentação de habilitação do autor da proposta classificada em primeiro lugar, para verificação do atendimento das exigências estabelecidas neste Edital.

9.7. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação, será, com todos os custos inclusos e devidamente atendido as especificações deste Edital.

9.8. Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável, ou se o seu autor não atender aos requisitos de habilitação, a Câmara convocará a proposta classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, até que uma oferta e seu autor atendam, integralmente, aos requisitos deste termo, sendo declarado vencedor.

## **10 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**



# Câmara Municipal de Cássia

Estado de Minas Gerais

Declarado vencedor e convocado para apresentação dos documentos de habilitação, no prazo definido no item 9.5 deste termo o fornecedor terá um prazo de 02 (dois) dias para apresentação dos documentos a seguir sob pena de inabilitação, sendo os seguintes documentos:

## **10.1. DA HABILITAÇÃO**

10.1.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação serão:

- I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – (Cartão CNPJ);
- II- Regularidade para com a Fazenda Federal – Certidão Conjunta Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – (CND INSS);
- III - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – (CNDT);
- IV - Certidão de Regularidade do FGTS – (CRF);

10.2. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 5 dias úteis, sob pena de inabilitação.

10.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ ou CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.4.1. Serão aceitos registro de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.5. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste documento.

10.6. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.



# Câmara Municipal de Cássia

Estado de Minas Gerais

10.7. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será habilitado.

## **11 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

### **11.1 DO CONTRATANTE**

11.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

11.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

11.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

11.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

11.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

11.1.6 A Câmara não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **11.2 DA CONTRATADA**

11.2.1 Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.2.3 Efetuar a execução do serviço, ora objeto desta licitação, em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

11.2.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);



# Câmara Municipal de Cássia

Estado de Minas Gerais

11.2.5 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

11.2.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.2.7 Assumir todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais, em relação aos serviços ora contratados, serão da exclusiva e inteira responsabilidade da contratada, assim como a responsabilidade civil e penal sobre eventuais atos, danos e indenizações de qualquer natureza, que os mesmos vierem a dar causa, exonerando-se integralmente o contratante;

11.2.8 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.2.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

11.2.10 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam as especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

11.2.11 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

Cássia/MG, 05 de dezembro de 2024.

FLÁVIO ROSSATO  
Presidente da Câmara Municipal de Cássia/MG



# Câmara Municipal de Cássia

Estado de Minas Gerais

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

**Processo nº 058/2024**

**Dispensa de Licitação nº 055/2024**

#### 01. OBJETO:

Contratação de assessoria de comunicação e marketing, relações públicas, assessoria de imprensa e comunicação social para atender as necessidades da Câmara Municipal de Cássia/MG.

#### 02. JUSTIFICATIVA:

2.1. A comunicação institucional é fundamental para garantir a transparência, a interação com a sociedade e a divulgação das atividades legislativas e administrativas realizadas por esta Casa. É imprescindível contar com serviços especializados para elaboração e veiculação de conteúdo informativo, gerenciamento de redes sociais, assessoria em eventos oficiais e manutenção de uma comunicação eficiente com a imprensa e a comunidade.

#### 3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

3.1. A aquisição dar-se-á por contratação direta, conforme Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, tendo como critério de seleção o **menor valor global**.

#### 4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

Item	Quant	Unid.	Descrição
01	12	Meses	<b>Assessoria de comunicação e marketing, relações públicas, assessoria de imprensa e comunicação social para atender as necessidades da Câmara Municipal de Cássia/MG.</b>

4.1. Descrição dos serviços a serem realizados:

➤ Administração e atualização das redes sociais da instituição, incluindo criação de conteúdo, monitoramento de engajamento e interação com seguidores.



# Câmara Municipal de Cássia

Estado de Minas Gerais

- Criação de conteúdo visual e textual de alta qualidade para as redes sociais, incluindo imagens, infográficos, artigos, enquetes e outras formas de engajamento. Isso visa manter o interesse e a interação dos seguidores, aumentando a visibilidade e o alcance da instituição.
- Monitoramento ativo das atividades nas redes sociais, incluindo menções à instituição, comentários dos seguidores.
- Manutenção e atualização do site da instituição, garantindo que o conteúdo esteja sempre relevante e alinhado com os objetivos da organização.
- Cobertura jornalística de eventos, notícias e atividades institucionais, incluindo a produção de artigos, reportagens e entrevistas para veiculação em mídias impressas e digitais.
- Pesquisa e investigação de pautas relevantes para a instituição, garantindo a produção de conteúdo jornalístico de qualidade e interesse público.
- Análise e interpretação de eventos e questões relevantes para a instituição, com o objetivo de fornecer insights e perspectivas informadas.
- Edição e revisão de conteúdo jornalístico para garantir precisão, clareza e conformidade com as diretrizes editoriais da instituição.
- Elaboração de publicações impressas e digitais, Projeto Gráfico (conceituação e layout), diagramação, desenvolvimento de capas, formato principal: PDF
- Criação de peças publicitárias como banners digitais, panfletos, folders, entre outros, para divulgação de eventos, campanhas ou informações institucionais.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:**

5.1 As atividades contratadas serão realizadas na sede da Câmara Municipal de Cássia, à Praça J. K., 108, Centro, Cássia/MG, durante o horário mínimo de 6 (seis) horas dia/útil, conforme escala definida pela CONTRATANTE;

5.2 O CONTRATADO deverá estar disponível para a execução de atividades que exijam viagens e/ou a prestação de serviços aos sábados, domingos e feriados, bem como o acompanhamento de reuniões ordinárias e



# Câmara Municipal de Cássia

Estado de Minas Gerais

extraordinárias, inclusive no período noturno, quando necessário e solicitado pela CONTRATANTE;

5.3 Em se tratando de viagens intermunicipais ou interestaduais, o CONTRATADO terá direito a adiantamento de viagem de acordo com a tabela vigente da Câmara Municipal de Cássia e emissão de passagens. O adiantamento será feito com até 24h de antecedência da viagem.

## **6. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

6.1. O pagamento será efetuado pelo(a) contratante em até 10 (dez) dias, mediante apresentação de nota fiscal.

6.2. Cada pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário (em conta bancária a ser indicada pelo contratado).

6.3. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo gestor do contrato.

6.4. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos ao contratado e o prazo para o pagamento passará a ser de até 10 dias, contados da data da reapresentação dos documentos considerados válidos pela contratante.

6.5. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos do contratado, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da contratada.

6.5. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

6.6. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar N° 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

6.7. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

## **7. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

7.1. Observado o disposto no art. 117, da Lei n. 14.133/2021, a gestão/fiscalização do contrato será realizada pelo gestor de contratos.



# Câmara Municipal de Cássia

Estado de Minas Gerais

7.2. A Câmara Municipal de Cássia, por meio gestor de contratos, registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

7.3. As exigências e a atuação da fiscalização pela Câmara Municipal de Cássia em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto deste contrato.

7.4. Os contratados são responsáveis pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante, em conformidade com o disposto no artigo 120 da Lei Nº 14.133/2021.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

8.1 Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.2 Efetuar a execução do serviço, ora objeto desta licitação, em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

8.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);

8.4 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

8.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.6 Assumir todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais, em relação aos serviços ora contratados, serão da exclusiva e inteira responsabilidade da contratada, assim como a responsabilidade civil e penal sobre eventuais atos, danos e indenizações de qualquer natureza, que os mesmos vierem a dar causa, exonerando-se integralmente o contratante;

8.7 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos



# Câmara Municipal de Cássia

Estado de Minas Gerais

quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

8.9 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam as especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

8.10 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

9.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

9.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

9.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

9.6 A Câmara não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

10.1. A despesa decorrente da execução dos serviços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:



# Câmara Municipal de Cássia

Estado de Minas Gerais

01 – Câmara Municipal

01.01 – Câmara Municipal

0103101014002 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

## **11. VALOR DA CONTRATAÇÃO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:**

11.1. O valor aceito para contratação deverá estar compatível com o valor de mercado, estabelecido através de pesquisa de preços e realizada concomitantemente à seleção da proposta mais vantajosa.

11.2. Será vencedora a proposta de **menor valor global**, desde que a empresa ofertante comprove sua regularidade com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e tenha como cumprir as condições estabelecidos neste Termo;

11.3. Na proposta de preço devem estar incluídos todos os custos, como os atinentes aos serviços, equipamentos e ferramentas, transporte, tributos de qualquer natureza, verbas trabalhistas e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o objeto da contratação.

11.4. A proposta de preço deve informar a validade, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

## **12 DA HABILITAÇÃO**

12.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação serão:

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – (Cartão CNPJ);

II- Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – (CND INSS);

III - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – (CNDT);

IV - Certidão de Regularidade do FGTS – (CRF);

12.2. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 5 dias úteis, sob pena de inabilitação.

12.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ ou CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.



# Câmara Municipal de Cássia

Estado de Minas Gerais

12.4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.4.1. Serão aceitos registro de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12.5. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste documento.

12.6. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

12.7. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será habilitado.

Cássia, 05 de dezembro de 2024.

**Rodrigo Silva Valente**

Departamento de Compras e Licitação



# Câmara Municipal de Cássia

Estado de Minas Gerais

## ANEXO II

### MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

À

Câmara Municipal de Cássia/MG

Praça JK, n° 108 – Centro – Cássia – Minas Gerais – CEP. 37.980-000

Processo Licitatório n° **058/2024**

Dispensa n° **055/2024**

Prezados Senhores,

Critério de Julgamento: **MENOR VALOR GLOBAL**

Item	Quant	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	12	Meses	Assessoria de comunicação e marketing, relações públicas, assessoria de imprensa e comunicação social para atender as necessidades da Câmara Municipal de Cássia/MG.		

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

Data \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Valor Total: R\$ \_\_\_\_\_

Nome da Empresa: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura



# Câmara Municipal de Cássia

Estado de Minas Gerais

## ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

### CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CÁSSIA - ESTADO DE MINAS GERAIS

\_\_\_\_\_

Pelo presente Contrato Administrativo de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado, a **Câmara Municipal de Cássia-MG**, inscrita no CNPJ/MF sob n° \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Presidente, \_\_\_\_\_, brasileiro, \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade RG n° \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_, e do CPF n° \_\_\_\_\_, doravante designado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado como **CONTRATADA** a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob n. \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr (a).

\_\_\_\_\_, fica entre as partes retro nomeadas e qualificadas, ajustado o presente Contrato Administrativo, regido pela Lei Federal 14.133/21 e suas posteriores alterações, nos termos das seguintes cláusulas e condições.

#### Cláusula Primeira - Do Objeto:

A **CONTRATANTE**, por intermédio do presente instrumento, contrata a empresa acima qualificada para execução dos serviços especializados de “assessoria de comunicação e marketing, relações públicas, assessoria de imprensa e comunicação social para atender as necessidades da Câmara Municipal de Cássia/MG”, conforme descrito no Termo de Referência.

**§ 1º.** As atividades contratadas serão realizadas na sede da Câmara Municipal de Cássia, à Praça J. K., 108, Centro, Cássia/MG, durante o horário mínimo de 6 (seis) horas dia/útil, conforme escala definida pela CONTRATANTE.

**§ 2º.** Os serviços a serem prestados são:

- Administração e atualização das redes sociais da instituição, incluindo criação de conteúdo, monitoramento de engajamento e interação com seguidores.
- Criação de conteúdo visual e textual de alta qualidade para as redes sociais, incluindo imagens, infográficos, artigos, enquetes e outras formas



# Câmara Municipal de Cássia

Estado de Minas Gerais

de engajamento. Isso visa manter o interesse e a interação dos seguidores, aumentando a visibilidade e o alcance da instituição.

- Monitoramento ativo das atividades nas redes sociais, incluindo menções à instituição, comentários dos seguidores.
- Manutenção e atualização do site da instituição, garantindo que o conteúdo esteja sempre relevante e alinhado com os objetivos da organização.
- Cobertura jornalística de eventos, notícias e atividades institucionais, incluindo a produção de artigos, reportagens e entrevistas para veiculação em mídias impressas e digitais.
- Pesquisa e investigação de pautas relevantes para a instituição, garantindo a produção de conteúdo jornalístico de qualidade e interesse público.
- Análise e interpretação de eventos e questões relevantes para a instituição, com o objetivo de fornecer insights e perspectivas informadas.
- Edição e revisão de conteúdo jornalístico para garantir precisão, clareza e conformidade com as diretrizes editoriais da instituição.
- Elaboração de publicações impressas e digitais, Projeto Gráfico (conceituação e layout), diagramação, desenvolvimento de capas, formato principal: PDF.
- Criação de peças publicitárias como banners digitais, panfletos, folders, entre outros, para divulgação de eventos, campanhas ou informações institucionais.

## Cláusula Segunda – Do Valor:

O presente contrato se dará pelo valor global de R\$ \_\_\_\_\_ conforme planilha:

Item	Quant	Unid.	Descrição	Valor unit.	Valor Total
01	12	Meses	<b>Assessoria de comunicação e marketing, relações públicas, assessoria de imprensa e comunicação social para atender as necessidades da Câmara Municipal de Cássia/MG.</b>		



§ 1º. O pagamento será efetuado pelo(a) contratante em até 10 (dez) dias, mediante apresentação de nota fiscal.

§ 2º. Cada pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário (em conta bancária a ser indicada pelo contratado).

## **Cláusula Terceira – Do Reajuste:**

O preço inicialmente contratado será fixo e irrevogável no prazo de um ano contado da data de vigência descrito no contrato no valor estimado global de \_\_\_\_\_.

§ 1º. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

§ 2º. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

§ 3º. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

§ 4º. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ao), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

§ 5º. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ao) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

§ 6º. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

§ 7º. O reajuste será realizado por apostilamento.



# Câmara Municipal de Cássia

Estado de Minas Gerais

## **Cláusula Quarta – Da vigência:**

O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período conforme artigos 105 e 106, Lei Federal 14.133/2021, por conveniência das partes, tendo eficácia após a publicação em forma de extrato no Diário dos Municípios Mineiros.

**Parágrafo único.** A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma da lei.

## **Cláusula Quinta – Do Crédito Orçamentário:**

As despesas para execução do objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

01 – Câmara Municipal

01.01 – Câmara Municipal

0103101014002 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

## **Cláusula Sexta – Da Prestação dos Serviços:**

Os Serviços deverão ser prestados na sede da Câmara Municipal, situada na Praça JK, nº 108, Centro, Cássia/MG, durante o horário mínimo de 06 (seis) horas dia/útil, conforme escala definida pela CONTRATANTE.

**§ 1º.** O CONTRATADO deverá estar disponível para a execução de atividades que exijam viagens e/ou a prestação de serviços aos sábados, domingos e feriados, bem como o acompanhamento de reuniões ordinárias e extraordinárias, inclusive no período noturno, quando necessário e solicitado pela CONTRATANTE.

**§ 2º.** Em se tratando de viagens intermunicipais ou interestaduais, o CONTRATADO terá direito a adiantamento de viagem de acordo com a tabela vigente da Câmara Municipal de Cássia e emissão de passagens. O adiantamento será feito com até 24h de antecedência da viagem.

**§ 3º.** A Contratada deverá prestar quaisquer tipos de informações ou esclarecimentos solicitados pela Câmara Municipal relacionados à prestação dos serviços.



# Câmara Municipal de Cássia

Estado de Minas Gerais

§ 4º. É vedado a transferência do objeto sob qualquer forma a terceiros, e, caso ocorra transferência, o contrato será rescindido na forma da lei, com a aplicação das penalidades cabíveis.

§ 5º. A **CONTRATANTE**, durante a vigência do presente contrato e quando o serviço for executado no seu estabelecimento, permitirá que a **CONTRATADA** se utilize de suas instalações e de todos os seus equipamentos e maquinários necessários à execução dos serviços ora contratados, ficando responsável pelo bom uso dos equipamentos cedidos, bem como, pelos eventuais danos causados aos equipamentos da **CONTRATANTE**.

## **Cláusula Sétima - Da Responsabilidade Fiscal e Comercial:**

Câmara Municipal de Cássia Estado de Minas Gerais Na forma do disposto no Art. 121, da Lei Federal nº 14.133/2021, com suas alterações posteriores, a Contratada assume todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da presente contratação.

§ 1º. A Contratada deverá estar sempre substituindo, junto à Seção de Licitação e Contratos, as CND's do FGTS, INSS e Municipal que forem sendo vencidas.

§ 2º. Se ocorrer algum sinistro na vigência do presente instrumento, quer de natureza material ou física, o mesmo será suportado pela Contratada, sem qualquer tipo de ônus para a Contratante.

## **Cláusula Oitava – Das Despesas com Locomoção:**

As despesas com locomoção, deslocamento, para que o objeto do presente instrumento seja executado será de inteira responsabilidade da Contratada.

## **Cláusula Nona - Da Fiscalização:**

Os serviços serão fiscalizados por servidor designado pela Câmara Municipal.

**Parágrafo único.** A Contratada estará obrigada a prestar toda colaboração necessária, independentemente de ser exercida outras espécies de fiscalização, por terceiros ou diretamente por órgãos do Município.

## **Cláusula Décima – Da Execução do Contrato:**

Para a fiel execução dos serviços, objeto do presente contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a:



# Câmara Municipal de Cássia

Estado de Minas Gerais

§ 1º. Respeitar integralmente as normas internas e disciplinares vigentes no estabelecimento da **CONTRATANTE**, bem como facilitar a ação fiscalizadora da **CONTRATANTE** quanto à execução dos serviços.

§ 2º. Responder pela guarda e conservação de quaisquer equipamentos, materiais ou documentos e informações sigilosas se propriedade da **CONTRATANTE**, que lhes forem entregues durante a execução dos serviços contratados.

## **Cláusula Décima Primeira – Da Inexecução:**

Pela Inexecução total ou parcial do presente instrumento aplicar-se-á à Contratada o disposto no artigo 156 da Lei Federal 14.133/2021.

## **Cláusula Décima Segunda – Da Manutenção do Sigilo:**

A manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados da **CONTRATANTE**, ou que venha a lhe ser confiado em razão deste contrato, sejam eles de interesse da **CONTRATANTE** ou de terceiros, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, estranhos a esta contratação sem a prévia anuência e concordância da **CONTRATANTE**.

§ 1º. A inobservância do disposto na presente cláusula, sujeitará a **CONTRATADA** as penalidades decorrentes da violação e quebra de sigilo contratual, sem prejuízo de arcar com as perdas e danos decorrentes do seu ato, apurado em processo judicial competente para esta finalidade.

§ 2º. Fica ressalva a responsabilidade da **CONTRATADA** pela eventual quebra de sigilo que vier a ser praticada por seus funcionários e/ou prepostos que no momento da divulgação já não mantiverem com ela mais nenhum vínculo contratual. Ocorrendo esta hipótese, a **CONTRATANTE** poderá tomar todas às providencias de ordem legal contra a **CONTRATADA** violadora do sigilo, contando para tanto com a assessoria.

## **Cláusula Décima Terceira – Da Rescisão:**

O presente contrato seja rescindido nos termos previstos no art. 137 da Lei Federal 14.133/2021, observando o disposto nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**Parágrafo Único.** Caso o contrato seja rescindido nos termos do caput dessa cláusula a Contratada deverá repassar à Contratante todos os dados coletados até a data da rescisão.



# Câmara Municipal de Cássia

Estado de Minas Gerais

## **Cláusula Décima Quarta – Do Foro:**

Por força da Lei, o foro competente para conhecer deste contrato e das questões dele decorrentes é o da comarca de Cássia-MG, com exclusão de qualquer outro.

E por estarem assim, as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de mesmo teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo-assinadas, para que produza todos os efeitos legais e de direito.

Cássia-MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.  
Câmara Municipal de Cássia

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
Testemunha

\_\_\_\_\_  
Testemunha